

**DECRETO Nº 288/2025**

SÚMULA: INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO - ATIVOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS - DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO (IPAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que exige a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a fim de manter seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, com a abrangência de todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, visando garantir a regularidade dos benefícios previdenciários, a higidez atuarial e a integridade dos cadastros previdenciários;

DECRETA

Art. 1º É instituído o Recadastramento dos servidores titulares de cargo efetivo - ativos, aposentados e pensionistas - do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo e Autarquias, vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo (IPAM), de caráter obrigatório, com a finalidade de promover a atualização e integração dos dados do cadastramento do RPPS municipal com o Banco de Dados da IPAM.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se aos servidores ativos afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público, que sejam vinculados ao IPAM.

Art. 2º O recadastramento para os servidores ativos ocorrerá no Departamento de Recursos Humanos no Paço Municipal.

Art. 3º O recadastramento para os aposentados e pensionistas ocorrerá na sala da IPAM no Paço Municipal.

Art. 4º O recadastramento deverá ser realizado **no mês de aniversário do segurado.**

Art. 5º No ato do recadastramento os segurados deverão comparecer ao local indicado, munidos das cópias dos documentos pessoais, do cônjuge/companheiro(a)/convivente e dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, abaixo relacionados:



- a) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil;
- d) Comprovante de residência com até 90 (noventa) dias de emissão;
- e) Certidão de nascimento do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º No ato do recadastramento, é obrigatório aos pensionistas o preenchimento da Declaração de Estado Civil e União Estável, formulário onde declara se contraiu matrimônio ou união estável após a concessão da pensão, exceto para os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar a atualização cadastral no período de que trata o art. 4º deste Decreto, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão **SUSPENSO** a partir do mês subsequente ao encerramento do Recadastramento, até que ocorra a regularização.

Art. 8º Na impossibilidade de o segurado comparecer ao local do recadastramento, por problemas de saúde, idade ou locomoção, fica a equipe da IPAM e/ou do Departamento de Recursos Humanos responsável pela visita ao local a ser indicado pelo seu representante legal para realização do recadastramento.

Art. 9º O aposentado ou pensionista que estiver residindo em outro município e não puder comparecer ao local do recadastramento, deverão preencher o formulário disponibilizado no site do IPAM (<https://ipam.angulo.pr.gov.br/>), imprimir, assinar e reconhecer a firma da assinatura em cartório, logo após, encaminhar o formulário, as cópias dos documentos relacionados no item 4.1 e a Declaração de Estado Civil e União Estável, conforme o caso, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO - IPAM, localizado na Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Centro, Paço Municipal, neste município, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 10. O prazo máximo para o envio e recebimento dos documentos será de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 11. O pensionista, na condição de menor, deverá ser conduzido por seu responsável até o local de atendimento para o devido recadastramento.

Art. 12. O segurado que desobedecer à esta convocação, terá o pagamento de seus proventos ou pensão **SUSPENSO** até que o mesmo venha a cumprir o seu dever de ser cadastrado.

Art. 13. O segurado recadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE SOUSA
PROFETA:05985469956

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE SOUSA
PROFETA:05985469956
Dados: 2025.11.26 14:02:43 -03'00'

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal